



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.764

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Governo do Estado

— <<>> —
PORTARIAS N.ºs. 51, 54,
55, 56 e 57
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— <<>> —
PORTARIAS E TERMOS
DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado
de Educação

— <<>> —
SENTENÇAS E PORTA-
RIAS N.ºs. 15, 16, 17, 38
39 e 41
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— <<>> —
ACÓRDÃOS N.ºs. 105, 106,
107, 108, 109, 110 e 111
Do Tribunal de Justiça

— <<>> —
RESOLUÇÃO N.º 458/70 e
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

— <<>> —
ACÓRDÃO N.º 8.988 e
EDITAIS
Do Tribunal Regional Elei-
toral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MFLO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155,

§ 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolita Nunes Vasconcelos para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4616)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Pinto de Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4608)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Nazaré dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4609)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renée Almeida de Andrade, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4610)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia Dias Maia, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4601)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Maria de Lourdes Gonçalves de Matos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4602)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Brito de Souza, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4603)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Esmeralda Leitão, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4604)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adnair Souza Marinho, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4577)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Zilda Leal Carneiro, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4578)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dea de Sousa Assis, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4587)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1969, que nomeou de acordo com o artigo 155, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Corina Veloso Pampolha, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4584)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Iolanda Bastos Pinto, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4596)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 135, § 1º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Raquel Barreto de Lima e Silva, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 4591)

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 8 de setembro de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gládis Riker Menezes, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 4592)

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de janeiro de 1970, que nomeou, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Martins e Souza, para exercer efetivamente, o cargo de Inspetor de Ensino Médio, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5782)

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de janeiro de 1970, que nomeou, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Lisboa Souto, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Especializado em Educação de Deficientes Mentais, Nível 9, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5783)

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de janeiro de 1970, que exonerou, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Lisboa Souto, do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5784)

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de fevereiro de 1970, que nomeou, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Andrade Lobo, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5785)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 21 DE 10 DE ABRIL DE 1970

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, no período de 15.04. a 15.05.70:

Waldemar Ferreira de Araújo — Mecânico — exercício de 1968.

Raimundo Waldir Batalha Lobo — Redator — exercício de 1969.

Oscar Gonçalves Gusmão — Impressor — exercício de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 6338)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 51 — DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Tendo em vista que os servidores a seguir mencionados foram nomeados, por Decreto, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, do dia 10. de março expirante, para exer-

cerem, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão, lotados nesta Secretaria, ficam os mesmos designados para as seguintes Divisões:

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Divisão de Assuntos Tributários e Orientação Fiscal

— Mário Dias da Silva (Fiscal de Rendas da Capital, nível 5).

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Divisão do Pessoal Ativo e do Material

— Lucialva Monteiro Penna de Carvalho (Contabilista, nível 12)

Divisão de Pessoal Inativo e Pensionados

— Elaine Emilia Negrão Machado (Contabilista, nível 12).

Divisão de Pessoal do Interior

— Alexandre Brasil Oliveira (Contabilista, nível 12).

Divisão de Empenhos

— Walquiria Duarte dos Santos (Contabilista, nível 12).

Divisão de Tesouraria

Eusebio de Faria Cardoso (Tesoureiro do Departamento de Despesa).

DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR

Divisão de Contrôles de Arrecadação

— Clóvis José da Silva Araújo (Contador, nível 15).

Divisão de Fiscalização

— José Maria de Abreu Matos

Divisão de Administração

— Marisete Adley da Costa Souza (Chefe de Expediente CC-5).

2. O cargo de Diretor de Divisão de Tesouraria do Departamento de Despesa será exercido com o de Tesoureiro do mesmo Departamento.

3. Os servidores abaixo mencionados, cujos cargos de Diretor Assistente foram transformados em de Diretor de Divisão, nos termos do Decreto-Lei n. 96, de 24 de outubro de 1969, ficam designados para as seguintes Divisões:

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Divisão de Arrecadação

— Sílio Nunes Bibas

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Divisão de Fiscalização

— Bianor Gomes Carneiro

Divisão de Controle Fiscal

— Aldenor de Souza Franco

4. As designações constantes da presente portaria prevalecerão a contar do dia 10. do mês expirante.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de março de 1970.

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 6339)

PORTARIA N. 54 — DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a participação anexa, assinada pela Diretora do Departamento de Despesa,

R E S O L V E :

Designar o Sr. José Maria de Abreu Matos, Diretor da Divisão de Administração do DEI, Frederico Madsen Marques de Melo, Oficial Administrativo e José Maria Pascoal, Auxiliar de Administração, ambos lotados no Departamento de Despesa, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo, para apurar os fatos relacionados com a ocorrência constante do documento supra citado e em que estão envolvidos os servidores Newton Júlio Ferreira Melo, protocolista desta SEFA e Ismaelino Carvalho servente do Departamento de Despesa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 2 de abril de 1970.

Major R-1 Miguel Archanjo Almeida Campos

Resp. p/ Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 6342)

PORTARIA N. 55 — DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Nos termos da decisão que proferiu nos autos de sindicância que mandou proceder pelo funcionário José Maria de Abreu Matos, conforme Portaria n. 37 de 27.02.70, aplicar no servidor Cosme Barros Gama, pena de suspensão de suas funções, pelo prazo de seis (6) dias a contar de hoje, por ter cometido falta grave e de acordo com a Lei n. 749, de 24.12.1953, art. 176, 180 e 184.

Cumprida a penalidade, referido servidor deverá retornar ao Departamento de Receita, aonde é lotado, por terem cessado os motivos do seu afastamento determinado em Portaria n. 29 de 17.02.70.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de abril de 1970.

Major R-1 Miguel Archanjo Almeida Campos

Resp. p/ Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 6343)

PORTARIA N. 56 — DE 08 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 192, do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969 e,

Considerando que as edições pelo Poder Executivo dos Decretos números 6.971, de 14, 6975, de 25 e 6976, também de 25, tudo de março corrente, traçaram novas diretrizes a comercialização de mercadorias nos municípios do interior paraense, com a adoção da retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, quando remetidas da capital, e antecipação do mesmo tributo quando importadas diretamente de outras Unidades Federativas;

Considerando, entretanto, que existem avultados estoques de mercadorias nos estabelecimentos dos contribuintes do interior, sem que as mesmas tivessem todo o ICM retido na fonte ou pago por antecipação;

Considerando finalmente que no próprio interesse do contribuinte há necessidade de uniformizar a isenção tributária nas operações sucessivas de todas as mercadorias existentes,

R E S O L V E :

I — DETERMINAR às Exatorias do Interior que procedam imediatamente ao levantamento dos estoques existentes até 31 de março de 1970, nos estabelecimentos dos contribuintes de suas jurisdições, das mercadorias cujas aquisições não tiveram retenção do ICM na fonte vendadora, observadas as seguintes normas:

a) o contribuinte fornecerá à Exatoria de sua jurisdição fiscal, uma relação discriminando o seu estoque sua retenção na fonte, declarando o valor total e o crédito a que tem direito no ato da aquisição;

b) a Exatoria local respeitando a não cumulatividade do tributo, aplicará o acréscimo de trinta por cento (30%) sobre o valor total declarado, e sobre esse resultado incidirá a alíquota de 17% (dezessete por cento) que consistirá o débito fiscal do contribuinte, a recolher;

c) o total do débito fiscal apurado será dividido em 16 (dezesesseis) parcelas iguais, que serão recolhidas quinzenalmente, sem interrupção, à Exatoria independente de mora ou correção monetária, a partir da primeira quinzena de abril de 1970.

II — Uma vez cumpridas as exigências contidas no item anterior será lavrado um termo em um dos livros fiscais do contribuinte, mencionando o valor mercantil e o valor do ICM desdobrado em dezesseis (16) prestações quinzenais, que será datado e assinado pelo contribuinte e pelo Exator.

III — Preenchidas as formalidades mencionadas nos itens precedentes, as vendas das mercadorias em referência ficarão isentas de nova tributação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), sejam quais forem as operações efetuadas e preços de vendas ao consumidor final.

IV — Somente na hipótese do não pagamento de até duas (2) prestações quinzenais consecutivas, serão consideradas vencidas as demais e notificado o contribuinte devedor a recolher dentro do prazo de dez (10) dias, o total do débito exis-

tente, acrescido da multa regulamentar, e da correção monetária aplicada ao total do débito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de abril de 1970.

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 6340)

PORTARIA N. 57 — DE 09 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Rubens Nogueira de Azevedo, Administrador de Mesa de Rendas, em comissão, nomeado por Decreto Governamental datado de 12 de março de 1970, para responder pela Administração da Mesa de Rendas de Alenquer, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 09 de abril de 1970.

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 6341)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 2150/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antonio Moraes, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4103)

PORTARIA N. 2092/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Nilza Maria Cruz da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Pe. José Nicolino no município de Oriximiná percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4104)

PORTARIA N. 2168/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosária Tapajós Vasconcelos, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Prof. Sofia Imbiriba no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4105)

PORTARIA N. 2097/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Joaquim Marinho, para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Pe. José Nicolino no município de Oriximiná percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4106)

PORTARIA N. 2094/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Alice Andrade Ribeiro, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Sen. Lameira Bittencourt no município de Oriximiná percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4107)

PORTARIA N. 2096/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Domingas Viana de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Santo Antonio — Boca dos Currais no município de Oriximiná percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4108)

PORTARIA N. 2095/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Sonia Marília Givoni da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Pe. José Nicolino no município de Oriximiná percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4109)

PORTARIA N. 2149/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Damasceno da Silva, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4110)

PORTARIA N. 2148/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Gelma Carvalho Barros para exercer, como diarista, a função de professor Não Titulado referência I, na Escola Virgínia Gonçalves dos Santos no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4111)

PORTARIA N. 2147/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Oneci Barros de Queiroz para exercer, como diarista, a função de professor Não Titulado referência I, na Escola Virgínia Gonçalves dos Santos no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4112)

PORTARIA N. 2146/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos

términos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Socorro Cavalcante, para exercer, como diarista, a função de professor Não Titulado referência I, no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4113)

PORTARIA N. 2137/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Dinomar Montêiro, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Frei Ambrósio no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4114)

PORTARIA N. 2136/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Magna Pereira Sá para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Gonçalves

Dias, no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4115)

PORTARIA N. 2135/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Alice Ferreira de Sousa para exercer, como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Gonçalves Dias no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4116)

PORTARIA N. 2134/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elenil Assis Araújo, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Gonçalves Dias no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2133/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Aurete Oliveira Assis, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral, no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2132/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Sebastiana Ferreira Cardoso, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral, no município de Santarém, percebendo o salário mensal de ... NCr\$ 113,00 a partir de ... 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4119)

PORTARIA N. 2131/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lima Melo, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Pedro Alvares Cabral no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4120)

PORTARIA N. 2130/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Margarida Pereira S. de Sousa, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos, no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4121)

PORTARIA N. 2128/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Celina de Sousa Viana, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Madre Imaculada no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4122)

PORTARIA N. 2129/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca da Silva Barbosa, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Madre Imaculada no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4123)

PORTARIA N. 2127/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Frota, para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Primária Santo Antônio (M. dos Campos) no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4124)

PORTARIA N. 2125/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Luiza Ferreira para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Nossa Senhora Auxiliadora (Aracuri) no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de 1970

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4125)

PORTARIA N. 2123/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Santos, para exercer, como diarista, a função de

professor primário referência IV na Escola Nossa Senhora de Perpétuo Socorro (Tabocal) no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4126)

PORTARIA N. 2122/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes da Silva Pinto, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Santa Ana — Vila de Arapixuna no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 07 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4127)

PORTARIA N. 1551/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Max dos Santos Martins, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada de Jacarecainha no município de Mocajuba percebendo o sala-

rio mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3500)

PORTARIA N. 1552/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Rodrigues dos Santos, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola de Cantanzal no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3501)

PORTARIA N. 1553/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Tereza Lopes Cantão, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I na Escola de Jacarecainha no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3502)

PORTARIA N. 1556/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elizabeth Leite da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola de Moju-Tapera no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1554/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Custódia Cunha de Leão, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I na Escola da Vila Vizânia no município de Mocajuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3504)

PORTARIA N. 1555/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Carmen Mendes de Campos, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada de Santana no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3505)

PORTARIA N. 1557/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Carolina Moreira Castelo, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I na Escola do lugar Vizânia no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3506)

PORTARIA N. 1558/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Odete Pinheiro Costa, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola de Mocajuba no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3507)

PORTARIA N. 1559/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Rodrigues Venzeler, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola de Araramanha no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3508)

PORTARIA N. 2167/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Maria Vidal Guimarães,

para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II, na Escola Professora Sofia Imbiriba no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4265)

PORTARIA N. 2165/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Dorenilda Nogueira Pimentel, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola E. D. Espírito Santo no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4266)

PORTARIA N. 2164/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Heclana Batista Pereira, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Rotary no município de Santarém, percebendo o salário mensal

de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4267)

PORTARIA N. 2119/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Rufina Sousa e Silva, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Paroquial São Francisco no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4268)

PORTARIA N. 2118/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Leny Maciel Corrêa, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Paroquial São Francisco no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4269)

PORTARIA N. 2113/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Edite da Paz Duarte, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II, na Escola Moraes Sarmento no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4270)

PORTARIA N. 2145/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Oliveira Guimarães, para exercer, como diarista, a função de professor Não Titulado referência I na Escola da Parada Bezerra no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2140/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Oliveira do Nascimento para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar de S. Antonio do Tauá, no município de Santo Antonio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4272)

PORTARIA N. 2144/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Francisca Barbosa da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor Não Titulado, referência I na Escola do Km. 23 no município de Santo Antonio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4273)

PORTARIA N. 2142/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Senira Barbosa da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor Não Titulado referência I, no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá no município de Santo Antonio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4274)

PORTARIA N. 2143/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Evandro Lopes Briosso, para exercer, como diarista, a função de professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar de Santo Antônio do Tauá, no município de Santo Antonio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4275)

PORTARIA N. 2139/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do

Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosinete dos Santos Soares, para exercer, como diarista, a função de professor não titulado, referência I, na Escola da Vila de E. Santo no município de Santo Antonio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4276)

PORTARIA N. 2082/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Deolinda Mota Silveira, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar de Mocajuba no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4277)

PORTARIA N. 2083/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Emílio Franco Corrêa para exercer, como diarista, a função de vigia referência I no Grupo Escolar de Mocajuba,

no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4278)

PORTARIA N. 2081/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Josete Martins Simões, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar de Mocajuba no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4279)

PORTARIA N. 2090/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Nair Campos de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Santa Bárbara no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4280)

PORTARIA N. 2091/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Waldemar Correa Baima para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Murini no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2089/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucivalda Lima de Paula, para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I, no Grupo Escolar Otávio Meira no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4282)

PORTARIA N. 2085/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Aldeci Fernandes de Aguiar, para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Reunida João Batista de Moura, Carvalho — Benfica no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4283)

PORTARIA N. 2088/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Júlia Maria de Oliveira para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Otávio Meira no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4284)

PORTARIA N. 2087/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Antonia Fernandes de Aguiar para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola do Km. 18 no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4285)

PORTARIA N. 2086/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Aparecida Bastos Saraiwa para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola do Km. 18 no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4286)

PORTARIA N. 2084/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

Maria de Jesus Quaresma de Oliveira, para exercer, como diarista a função de professor primário referência IV na Escola Reunida João Batista de M. Carvalho em Benfica no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4287)

PORTARIA N. 2186/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Nascimento de Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Gonçalves Dias no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4288)

PORTARIA N. 2120/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Estela Sá Figueiredo para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar

Dom Figueiredo Costa — Vila de Boim no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4289)

PORTARIA N. 2114/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Nely Silva Castro, para exercer, como diarista a função de professor primário referência IV na Escola Paroquial São Francisco no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4290)

PORTARIA N. 2115/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Ilva Bentes Correa, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Paroquial São Francisco no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4291)

PORTARIA N. 2116/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Zilma Rodrigues Oliveira, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Paroquial São Francisco no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4292)

PORTARIA N. 2117/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Matilde Nazaré Rodrigues Maia para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Paroquial São Francisco no município de Santarém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4293)

PORTARIA N. 2163/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Helena Neves, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Rotary no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4294)

PORTARIA N. 2180/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Soares Figueiredo para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Frei Othmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4295)

PORTARIA N. 2181/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças dos Santos Tavares para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Frei Othmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 4296)

PORTARIA N. 2182/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Idenir Siqueira Imbiriba, para exercer, como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Frei Othmar no município de Santarém percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 4297)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é discriminante:

Francisca Conceição dos Santos

Considerando que o presente processo 395, de 9.02.68, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.

SAGRI, em 1º de abril de 1970.

Eng.º Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 5747)

Sentença Proferida Pelo Exm.º Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Medição e Discriminação de um Lote de Terras Devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é Discriminante:

ATREU CIRIACO BAENA

Considerando que o presente processo n. 39/68, de 5.01.68, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de medição e discriminação para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Sagri, 13 de abril de 1970.

Eng.º Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. 6681)

Restificação de Sentença Proferida Pelo Exm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é Discriminante:

Francisca Conceição dos Santos
Considerando que o presente processo 395, de 9.02.68, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Retifico a sentença anterior e aprovo o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direitos.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.

Sagri, em 13 de março de 1970

Eng.º Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6682)

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 15

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. José Maria Braga de Amorim para responder pelo Departamento de Administração desta SAGRI, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 18 de fevereiro de 1970.

Eng.º Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2559)

PORTARIA N. 16

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Eng. Agrº Wilson Benedito de Medeiros Vieira para responder pela Divisão de Produção Animal do Departamento de Produção e Assistência desta SAGRI, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 18 de fevereiro de 1970.

Eng.º Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2560)

PORTARIA N. 17

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. Antônio de Souza Carneiro, para responder pela Divisão de Terras do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 18 de fevereiro de 1970.

Eng.º Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2561)

PORTARIA N. 38

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 80/70-DTCC, de 9.3.70,

RESOLVE:

CASSAR de acordo com a Lei n. 1004, de 29 de agosto de 1953, os Bilhetes de Lotes de Terras a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei.

1 — Bilhete de Localização — 2030

Expedido em — 26.8.39

Livro de registro — 1 — Fl. 105 — ordem 9

Nome — José Dias

Município — Igarapé-Açu

Núcleo — Jambu-Açu

Situação — Trav. Angulação

Lote — 347

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Novo ocupante — João Flora da Silva

Processo — 3941/69

2 — Bilhete de Localização — 149

Expedido em — 19.3.56

Livro de Registro — 3-Fl. 168 — ordem 5081

Nome — Vicente Souza

Município — São Domingos do Capim

Núcleo — Igarapé Palheta

Situação — Avenida Prof. Vieira

Lote — 8

Motivo da cassação — Venda das Benfeitorias

Novo ocupante — Rosendo Fausto Vidal

Processo — 2810/69

3. — Bilhete de Localização — 1722

Expedido em — 15.10.58

Livro de Registro — 4 — Fl. 21 — ordem 614

Nome — Manoel Carlos de Lima

Município — Capitão Poço

Núcleo — Capitão Poço

Situação — Travessa Santa Luzia

Lote — 78

Motivo da cassação — Venda das Benfeitorias

Novo ocupante — Luiz Lobo de Brito

Processo — 512/69

4. Bilhete de Localização — 910

Expedido em — 18.12.64

Livro de Registro — 6 — Fl. 161 — ordem 171

Nome — Francisco Oliveira da Silva

Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Travessa do Km 49 M/D BR 010

Lote — 27

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Novo ocupante — Carmito Guedes

Processo — 3471/69

5. Bilhete de Localização — 1904

Expedido em — 10.11.58

Livro de Registro — 4 — Fl. 30 — ordem 695

Nome — Antônio Pereira Neto

Município — Capitão Poço

Núcleo — Capitão Poço

Situação — Trav. Santa Luzia

Lote — 63

Motivo da Cassação — Venda das benfeitorias

Novo ocupante — Antônio Odilon de Abreu

Processo — 5122/69

6. Bilhete de Localização — 1756

Expedido em — 15.10.58

Livro de Registro — 4 — Fl. 22 — ordem 652

Nome — Francisco Pedro de Lima

Município — Capitão Poço

Núcleo — Capitão Poço

Situação — Trav. Santa Luzia

Lote — 76

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Novo ocupante — Luiz Lobo de Brito

Processo — 5120/69

7. Bilhete de Localização — 570

Expedido em — 24.6.66

Livro de Registro — 7 — Fl. 569 — ordem 153

Nome — Joana Brito da Silva

Município — Castanhal

Núcleo — Antônio Baena

Situação — Rodovia

Lote — 2

Motivo da Cassação — Requer título O. Colonial

Novo ocupante — Joana Brito da Silva

Processo — 4357/69

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de março de 1970.

Eng.º Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4100)

PORTARIA N. 39

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando em contrar-se o titular do D.T.C.C. respondendo pela SAGRI,

RESOLVE:

DESIGNAR a Eng. Agrº Lucimar Rodrigues Sizo, para responder pelo Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, sem prejuízo de suas funções normais.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário, 16 de março de 1970.

Eng.º Agr.º Vicente Balby

Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 4765)

PORTARIA N. 41

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando terem chegado a este Gabinete informações de diversas pessoas,

RESOLVE:

ADVERTIR o servente Adalberto de Jesus Miranda, pelo hábito de pedir dinheiro a quantos procuram esta Secretaria para diversos assuntos, e no caso de não se corrigir será o mesmo punido na conformidade da Lei 749, de 24.12.1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 01 de abril de 1970.

Eng.º Agr. Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 5746)

ANÚNCIOS

JARI, — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da JARI, Indústria e Comércio S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às 10:00 (dez) horas do dia 20 (vinte) do mês de abril em curso, na sede social à rua 15 de Novembro 226, Edifício Chamé,

2.º andar, sala de reuniões, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. — Apreciação da renúncia do Diretor Executivo
2. — O que ocorrer.

Belém, 8 de abril de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1101. — Dias 11, 14 e 15.4.70).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração
Contrato particular de locação entre partes como locador Maria do Socorro Scerni, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado na Trav. Marcelino Castanho, 202 — Bragança mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da 1ª Divisão Regional de Educação — Bragança.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 10 de março e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Maria do Socorro Scerni
Locadora

TESTEMUNHAS:
Maria Lucia de Melo
a) Ilegível

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Maria Lucia de Melo e a) Ilegível.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.
Em test. O. A. S. da verdade.
Odete Andrade e Silva
Escrevente juramentada no imp. oc. do Tab.

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Maria do Socorro Scerni.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 12 de fevereiro de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100 de 24.10.69 — Tabela XXIX — n. XI.

(G. Reg. n. 5904)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio José da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Trav. Bezerra, Município de Capanema, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista, da Estrada Belém Bragança — Trav. Bezerra.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1 de janeiro de 1970, e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de NCr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Antônio José da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:
(a) Ilegível
José Carneiro Silva

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 12 de março de 1970.

Em test. H. P. da verdade.
Hermano Pinheiro
Tab. Vitalício

(G. Reg. n. 5907)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio Amaral Dias e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situada à Estrada de Maracanã, Povoado quilômetro 39, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista do Povoado quilômetros, M. 39, Estrada de Maracanã.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de NCr\$ 120,00, pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão indepen-

dente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

P. p. Izabel Amaral Dias

Locador

TESTEMUNHAS:

João Amaral Dias

Maria José de Oliveira Melo

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Izabel Amaral Dias, João Amaral Dias e Maria José de Oliveira Melo.

Belém, 16 de março de 1970.

Em test. O A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva

Escrevente Autorizada

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100, de 24.10.69 — Tabela XXIX — n. XI

(G. Reg. n. 5906)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador José Rodrigues Pinagé, brasileiro, viúvo e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situada à Rua Papa João XXIII, n. 17, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da 1ª Divisão Regional de Educação — Bragança.

II — O prazo de locação é de dois meses a começar no dia 1.1.1970 e terminar no dia 20.02.1970.

III — O valor da locação é de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), pagos em parcelas mensais de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recai sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação

José Rodrigues Pinagé

Locador

TESTEMUNHAS:

(a) Ilegível

(a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, José Rodrigues Pinagé e (ass.) Ilegíveis

Belém, 02 de março de 1970.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira

Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. 5905)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Sr. Wilton Sampaio Ramos como representante da Escola Primária Amor, Luz e Verdade para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Senhor (a) Wilton Sampaio Ramos como representante do (a) Escola Primária Amor, Luz e Verdade convencionam o que abaixo é declarado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Senhor Wilton Sampaio Ramos representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade, cede o prédio localizado à Rua dos Paríquis, 3557, com duas (2) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade de sete (7) professoras.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Ver-

dade, deverá atender toda a orientação da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA — A Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (um cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLÁUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de janeiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

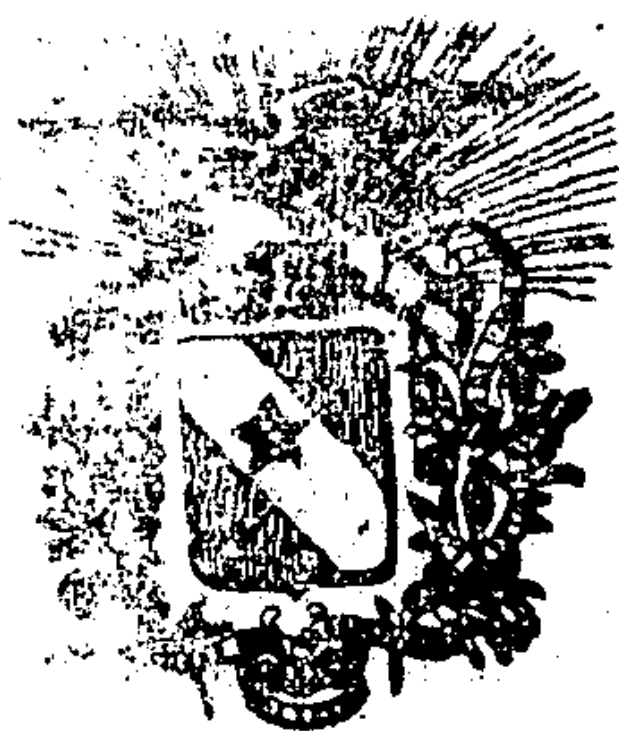
Secretário de Estado de Educação

Wilton Sampaio Ramos

Representante da E.P.R.C. Amor, Luz e Verdade

LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1970

NUM. 7.129

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNÃO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 105

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Cicero Pedro da Silva.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Ultrapassado o prazo consignado no artigo 10 do Código de Processo Penal, sem a remessa dos autos de inquérito ao Juiz competente, está caracterizada a coação ilegal imposta ao paciente, ensejando a concessão da medida liberatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" em que é recorrente o doutor juiz de direito da 4a. Vara e recorrido Cicero Pedro da Silva.

O advogado Raimundo Medeiros impetrou perante o Juízo da 4a. Vara Penal uma ordem de "habeas-corpus" liberatório a favor do cidadão Cicero Pedro da Silva que se encontra recolhido ao Presídio de São José por ter sido preso em flagrante portando consigo oito (8) cigarros da erva conhecida como maconha.

A autoridade coatora prestou as informações de praxe fazendo anexar às mesmas cópia da nota de culpa, enquadrando o

paciente nas sanções punitivas do artigo 281 do Código Penal.

O fundamento do pedido é excesso de prazo.

O representante do Ministério Público é favorável à concessão da ordem.

O doutor Juiz prolatou sentença concedendo a medida, recorrendo de ofício.

Nesta instância o dr. Sub-procurador é pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

De fato a lei adjetiva penal estabelece prazo certo para a remessa dos autos de inquérito policial ao Juízo competente. Esta providência visa impedir que autoridades desidiosas manejam com a liberdade alheia ao seu talento sendo mais que suficiente o prazo ali consignado para o apuramento das diligências. Quando isso não ocorre, isto é, quando esse prazo é ultrapassado sem motivos justificados ou autorizado pelo juiz, se caracteriza a coação ilegal ensejando o "habeas-corpus".

Bem certo andou o doutor Juiz "a quo".

Acordam os juizes da Primeira Câmara Penal, sem discrepância de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 17.3.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-

archa, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 6518)

ACÓRDÃO N. 106

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Evandro Bahia Pinheiro.

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — Quem enquadra os criminosos nos artigos da lei penal é o Promotor Público e não a autoridade policial.

Um ferimento ou lesão somente pode ser tachado de grave após o exame complementar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas-corpus em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Evandro Bahia Pinheiro.

O advogado Willibald Quintanilha Bibas impetrou perante o doutor Juiz da 2a. Vara Penal, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Evandro Bahia Pinheiro, brasileiro, solteiro, menor de 20 anos, panificador, residente e

domiciliado nesta cidade, à rua 3 de outubro número 153 que se encontra preso a ordem do senhor Comissário Raimundo Francisco Viana, do Posto do Guamá.

O paciente foi preso dia 4 de janeiro, às 3,00 horas da manhã, no momento que algo alcoolizado, feria à faca a Rubens dos Santos Melo. Contra ele foi lavrado o respectivo flagrante e fornecida a nota de culpa.

Nas informações prestadas pela autoridade coatora, esta fez juntar as peças acima aludidas, porém, antes deste pedido o doutor Juiz devolveu o flagrante porque não estava autenticado pela autoridade que o presidiu. Além, do mais, flagrante e nota de culpa estão discrepante uma da outra.

O representante do Ministério Público opinou favoravelmente pela concessão da medida.

O doutor juiz julgando o feito concedeu a ordem, recorrendo de ofício.

Nesta instância o doutor Sub-Procurador é pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

A nota de culpa entregue ao paciente omitiu a prática criminosa, porém declara estar ele incurso nas sanções punitivas do artigo 129, ns. I e II. Ora nos autos não consta

nenhuma prova de ter a vítima sido submetida a exame complementar para saber se as lesões em si produzidas são graves, etc., e mesmo a fim de proporcionar elementos ao Promotor Público, para oferecimento da denúncia. Não é autoridade policial que enquadra os criminosos nos artigos do Código Penal.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que é inenunciável.

Em 17.3.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 6519)

ACÓRDÃO N. 107
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Manoel Miranda dos Santos.

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — A prisão apenas sob suspeita que não é atestada de flagrante, nem de ordem emanada de autoridade judicial competente, gera o constrangimento ilegal corrigido por "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de Santarém, em que é recorrido o doutor Juiz da 1a. Vara daquela Circunscrição Judiciária e recorrido Manoel Miranda dos Santos.

O advogado Celso Bastos Soares, impetrou uma ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Manoel de Miranda dos Santos, brasileiro, solteiro, menor de 21 anos, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Santarém, que se encontra recolhido a um dos xadrezes da Delegacia daquela cidade sob suspeita de ter assassinado a Arcênio Inácio da Costa, numa festa dançante que se realizou na Colô-

nia Agrícola denominada Garrafão, na noite de 26 de janeiro do corrente ano. Ocorre que a prisão do paciente se fez contrariando todas as normas legais, pois não houve flagrante, não foi fornecida nota de culpa e nem deram curador ao paciente, para assistir-lhe na Polícia.

O doutor Juiz não solicitou informações a autoridade coatora, nem tampouco mandou o representante do Ministério Público opinar neste. Pelo contrário, aproveitando-se do inquérito policial que lhe havia sido remetido para apreciar o pedido de prisão preventiva, para julgar o presente feito.

O doutor Juiz "a quo" apreciando os dois autos, misturou um com o outro concedendo a ordem e anulando o processo num só despacho, recorrendo de ofício.

Nesta instância o doutor 1o. sub-procurador ressaltou todas essas irregularidades, concluindo seu parecer pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

O paciente sofre constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção pelo que a concessão do "habeas-corpus" é medida que se impõe.

Com efeito, o paciente foi apenas preso sob suspeita de assassinato, tendo sua prisão, sido efetuada ao arrepio da lei.

Todavia, somente após dos meses da privação da liberdade do paciente, é que o doutor Juiz recebeu os autos de inquérito policial, no qual, a autoridade que o presidiu requeria ao magistrado a decretação da prisão preventiva do paciente.

Entretanto, o doutor Juiz ao compulsar os autos de inquérito, deparou logo com várias irregularidades, segundo ele próprio apontou-as, as quais invalidavam visceralmente o inquérito, o que era suficiente para o seu arquivamento e imediata soltura do paciente. Porém, o doutor Juiz assim não fez, prolongando ainda a detenção do paciente, o que deu ensejo ao pedido de "habeas-corpus" ora sub judice.

Embora se ressalte tais irregularidades, que é mais um erro de técnica, o fim foi alcançado, conseguindo o paciente a sua liberdade.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recomendam ainda, ao doutor Juiz, como instrução que sempre solicite informações a autoridade coatora, bem como, sempre mande ouvir o representante do Ministério Público.

Em 17.3.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 6520)

ACÓRDÃO N. 108

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Estolano Alho Rabelo.

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA: — A prisão efetuada por suspeita de cometimento de crime é ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus liberatório da comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Estolano Alho Rabelo.

O bacharel Serrão Sobrinho impetrou ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Estolano Alho Rabelo, identificado na inicial, que se encontra detido por ordem ilegal do Cap. Delegado de Investigações e Capturas.

Informou a autoridade indicada como coatora que o paciente "não se encontra preso em flagrante, e sim por suspeita de furto".

O 4o. Doutor Promotor Público opinou no sentido de ser concedida a ordem, por estar patente a ilegalidade da prisão.

A ordem foi concedida pelo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, sob o fundamento de que a custódia feita com flagrante desrespeito ao estabelecido no artigo 152, § 12, da Carta Magna Brasileira,

com recurso compulsório para esta Instância.

Aqui, o ilustre 1o. Dr. Sub-Procurador Geral, em seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso porque faltou à custódia do paciente as cautelas legais.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso obrigatório.

Assim decide porque face a informação do Delegado de Polícia — "não se encontra preso em flagrante, e sim por suspeita do furto", — é ilegal a prisão do paciente, daí a concessão da ordem impetrada de acôrdo com a prova dos autos e a lei.

Belém, 17 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 109

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Manoel Domingos dos Reis.

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA: — A infringência do prazo estabelecido para o processo pelo qual o indiciado está preso, constitui constrangimento ilegal na liberdade de ir e vir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório da comarca da Capital, em que é recorrente a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Manoel Domingos dos Reis.

José Machado da Silva, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Manoel Domingos dos Reis, também qualificado naquela peça dos autos, porque preso em flagrante delito por crime inafiançável os autos de inquérito policial não foram concluídos e remetidos ao juiz no prazo de dez dias.

Informou o titular da Delegacia de Entorpecentes que o paciente foi preso em flagrante delito quando portava 75 cigarros de maconha, no dia 2.11.1969, e dos autos consta uma certidão passada pela Secretaria da Repartição Criminal fazendo certo que, até o dia 17 do mesmo mês e ano, não havia dado entrada o original do auto de prisão em flagrante delito referido.

O 2o. doutor Promotor Público opinou pela concessão da medida, face o desrespeito ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Penal.

A dra. Juíza, tendo em vista o excesso do prazo consignado no artigo 10 já mencionado, concedeu a ordem e recorreu "ex-officio".

Nesta Instância, o ilustre 1º Doutor Sub-Procurador Geral, no seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso em virtude da inobservância do disposto no citado artigo 10.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Entende-se como coação ilegal a liberdade de ir e vir, por excesso de tempo na prisão, a infringência do prazo estabelecido para o processo pelo qual o indiciado se acha preso.

É o caso dos autos, ou seja, a inobservância do prazo de 10 dias para a conclusão do inquérito policial, como está no artigo 10 do Código Proc. Penal.

O paciente foi preso em flagrante delito no dia 2 de novembro e até o dia 17 do mesmo mês o inquérito não foi concluído e remetido ao juiz competente.

Belém, 17 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccia Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 6522)

ACÓRDÃO N. 110

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — João Rodrigues de Souza.

Relator: — Desembargador Manoel Caccia Alves.

EMENTA: — A intromissão da autoridade policial para alguém satisfazer obrigação civil é ilegal e caracteriza o temor de sofrer coação na liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus preventivo em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 1a. Vara da comarca de Santarém e recorrido João Rodrigues de Souza.

João Rodrigues de Souza, identificado na inicial, impetrou ordem de habeas-corpus preventivo a seu favor por se achar ameaçado de ser preso pelo Delegado de Polícia caso não pague a dívida que foi coagido a reconhecer com assinatura de um termo de compromisso.

Informou o Delegado que o paciente não foi obrigado a assinar o termo de compromisso, fê-lo espontaneamente, sem qualquer coação, e, também, não ter sido ameaçado de prisão.

O 1º Doutor Promotor Público opinou no sentido de ser deferida a medida, em virtude de não competir a polícia cobrar dívidas ou indenizações de qualquer natureza.

O doutor Juiz concedeu a ordem sob o fundamento de que a inadequação do meio e o local utilizados torna o ato ou termo de compromisso de nenhum efeito jurídico, mas apenas, um ato de coação, e recorreu de ofício.

Nesta Instância, o ilustre 1º Doutor Sub-procurador Geral, no seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso porque a polícia não pode cobrar dívidas, mas, sim, apurar os fatos de natureza criminal alegados contra o paciente.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. A respeitável sentença não apreciou o motivo ou razão pe-

lo qual o impetrante teme sofrer coação ilegal na sua liberdade de ir e vir.

Não se trata de saber se o ato ou termo de compromisso assinado pelo paciente é nulo ou não, se tem ou não tem efeito jurídico, mas, o justo receio do impetrante a vir sofrer coação ilegal na sua liberdade de locomoção. A valia do termo ou dos seus efeitos somente em ação própria pode ser apreciado e decidido.

Todavia, a concessão da ordem não está de toda despida de fundamentação. Realmente, se é indevida a intromissão da autoridade policial na apuração e fixação de responsabilidade civil, especialmente, como no caso em tela, é evidente que há temor do pseudo responsável a ser preso no caso de não cumprir aquilo a que se comprometeu perante a autoridade, como está na inicial.

Belém, 17 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccia Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 6523)

ACÓRDÃO N. 111

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Wilson da Conceição Nascimento.

Relator: — Desembargador Manoel Caccia Alves.

EMENTA: — Quando a autoridade indicada como coatora deixa de prestar as informações solicitadas para o julgamento do pedido de "habeas-corpus", deve-se admitir como verdadeiras as alegações de impetrante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da comarca da Capital, em que é recorrente a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Wilson da Conceição Nascimento,

Wilson da Conceição Nascimento, identificado na inicial, impetrou ordem de habeas-corpus preventivo a seu favor porque vem sendo perseguido e ameaçado de prisão ilegal por elementos da Delegacia de Investigações e Capturas.

O titular da DIC não respondeu as informações solicitadas para o julgamento do pedido.

O 2o. doutor Promotor Público opinou no sentido de ser concedida a medida, sem prejuízo do comparecimento do paciente a Delegacia para prestar esclarecimentos e de serem procedidas averiguações, uma vez que o silêncio do Delegado faz presumir a veracidade das alegações contidas na inicial.

A dra. Juíza concedeu a ordem sob o fundamento invocado pela Justiça Pública e recorreu "ex-officio".

Nesta Instância, o ilustre 1º Doutor Sub-procurador Geral do Estado, no parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso em virtude da falta de informações do Delegado.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

O paciente se diz ameaçado de prisão por elementos da Delegacia de Investigações e Capturas e o titular dessa Especializada não prestou as informações solicitadas para o julgamento do pedido, fácil, portanto, de se concluir serem verdadeiras as alegações do paciente a vir sofrer coação ilegal na sua liberdade de locomoção.

Assente com as provas dos autos e a jurisprudência, está lançada a decisão concessiva da ordem impetrada, razão porque é mantida com o improvimento do recurso obrigatório.

Belém, 17 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccia Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 6524)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL: — **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim n. 52 da Justiça Federal

Expediente do dia 31.03.70

EM AUDIÊNCIA PÚBLICA HOJE REALIZADA, FORAM DISTRIBUÍDAS AS SEGUINTE AÇÕES:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — José Edemundo, Engenharia e Comércio

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — Carlos A. Cidon

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — Maria Helena Ferreira Menezes

AÇÃO PENAL DE SONEGAÇÃO FISCAL

Autora: — A Justiça Pública

Réus: — Giorgio Falângola, e outros

AUTO DE AÇÃO PENAL DE CONTRABANDO

Autora: — A Justiça Pública

Réus: — Antero Antônio Marques, Terezinha de Jesus Bastos

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda.

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — Walter Felix Franco & Cia. Ltda.

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — H. Rezende Imobiliária

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: — Aranha, Kabaczniak S/A. Indústria e Comércio

Impetrado: — Dr. Rubem C. Valle

NA PETIÇÃO de Antônio Jorge Abelém — advogado inscrito na O.A.B. do Pará, vem requerer a este Juízo que lhe dê vista nos autos de n. 1103 no que for neces-

sário em prol de seu cliente.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NO Of. sn. da Companhia de Telefones do Município de Belém — referente Of. n. 03.1223/70 — dirigido a este Juízo

Despacho: — Arquite-se

Belém, Pa., em 31.01.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NO OFÍCIO N. 440 digo n. 446/70 — DR/PARÁ — da Delegacia Regional do Pará, dirigido a este Juízo

Despacho: — Ao dr. Procurador Regional da República para os fins devidos.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: — O Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS (Advgs. Drs. Moacyr Pamplona — José Maria Frota Rôlo e Edvan Capucho Coutinho)

Processo n. 1302

Executado: — M. L. dos Santos

Despacho: — Defiro o requerimento retro. Publiquem-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1312

Executado: — Pôsto Pará Ltda.

Despacho: — Sobre o cálculo de fls. digam os interessados.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1500

Executado: — C. Santos & Irmão.

Despacho: — Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1567

Executado: — Organização Atlântida Ltda.

Despacho: — Sobre o cálculo digam os interessados.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1586

Executado: — José Maria Djard de Mendonça

Despacho: — 1. Sobre o cálculo de fls. digam os interessados. 2. Intime-se o executado para complementar o pagamento.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1898

Executado: — Carlos Azu- lay.

Despacho: — Do conteúdo de fls. 12 verso dê-se ciência ao exequente.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2350

Executado: — Olaria Belém.

Despacho: — Do conteúdo de certidão de fls. 8 verso dê-se ciência ao exequente.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Autora: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 2007

Executada: — Indústria e Comércio Luzitana Limitada (Adv. Dr. Alarico Barata)

Despacho: — Ao Cálculo.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2386

Executada: — Empresa de Transporte Limitada.

Despacho: — Façam-se os recolhimentos devidos.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1932

Exequente: — A Superintendência Nacional de Marinha Mercante 2a. Delegacia Regional (Adv. Dr. Laurêncio Rocha)

Executado: — Fretheim e Cia. Ltda. Navegação (Adv. Edilson Moura Barroso)

Despacho: — Nada a decidir.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 144

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Cassiano Feio Valente e outros. (Advgs. Drs. Carlos Platilha — Alarico Barata e Genuino Amazonas de Figueiredo Neto).

Despacho: — Observe-se o

disposto no art. 500 do Código de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (S.T.F. n. 68133)

Recorrente: — A União Federal.

Recorridos: — Lisbela de Almeida Lins e outra (Adv. Dr. Paulo Ricci)

Despacho: — Cumpra-se o venerando acórdão de fls.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO N. 87 — da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região dirigida a este Juízo.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Ruy Pereira — vem pedir a V. Excia. para encaminhar ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos as suas razões de apelações.

Despacho: — N. A. Conclusos. (Adv. Dr. Rui Barata)

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

RAZÕES FINAIS de José Thomaz de Aquino Soares Couto — (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Autora: — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) — (Adv. Dr. Wilson Souza)

Executados: — Aguinaldo Campos de Souza e Alcebíades Modesto Favacho — (Adv. Dr. José Nascimento)

Despacho: — Remetam-se os autos à censura da Egrégia Instância "adquem".

Belém, 30.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1732

Executado: — Hibernom Fontes da Silva e Decicléia Fontes da Silva

Despacho: — Ao cálculo.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1737.

Executados: — Edgar Barbosa Gomes, Mário Cardoso e Antônio Rocha Leonardo.

Despacho: — A avaliação.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1972

Executado: — Raimundo Arcanjo Leão

Despacho: — Ao cálculo.

Belém, Pa., em 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Processo n. 2198

Executado: — Joaquim Lemos Gomes de Souza

Despacho: — Julgo extinta a presente ação, pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2374

Executado: — Importadora Ideal Ltda.

Despacho: — Informe a Secretaria qual o valor realmente recolhido ao Banco do Brasil S/A., pela guia de fls. 14.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2378

Executado: — Importadora Ideal Ltda.

Despacho: — Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2391

Executado: — Eduardo Grandi

Despacho: — Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autor: — O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) — (Adv. Dr. Luiz C. Moura)

Executado: — Auto Veloz Ltda.

Despacho: — Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: O Instituto Naci-

onal de Previdência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Processo n. 1844

Executado: Mercadinho Brasil Limitada

Despacho: A avaliação.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs. José Maria Frota Rôlo e Luiz Carlos Noura)

Processo n. 900

Executado: — Fábrica de calçados Rex Ltda. empresa industrial desta praça.

Despacho: — Cumpra-se o Sr. Oficial de Justiça o ordenado no despacho e no mandado, como de seu dever.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1692

Executado: — Serviço Aero-taxi e Abastecimento do Vale Amazônico — (SAVA) — (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso).

Despacho: — Indefiro o pedido de fls. 75.

Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 74.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1921

Executado: — A. A. Matos & Cia.

Despacho: — A avaliação.

Belém, 31.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 5.744)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 53

Expediente do dia 01.04.70

EXECUTIVOS FISCAIS

(Petições Iniciais)

Autor: — O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) — (Adv. Drs. Tabajara Pinto de Vasconcelos e José Maria Frota Rôlo).

Réus: — Maria Helena Ferreira Menezes — José Edmundo

do Engenharia Ind. e Com. e Carlos A. Cidon.

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, em 01.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DENUNCIAS — (2)

Autor: — O Ministério Público — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Denunciados: — Antero Antônio Marques e Terezinha de Jesus Bastos — Giorgio Falcão — Joel Victor de Oliveira — Aldo de Paiva Lisboa — Alba Guerreiro e Guilherme Imbiriba Guerreiro.

Despacho: — A. Conclusos.

NA PETIÇÃO de Maria Pantoja Bahia — Bem achou V.

Exa. prorrogar o período de licença anteriormente concedido a Suplicante, para que pudesse assistir sua genitora, quase centenária, e praticamente no fim da existência.

Despacho: — N.A. Vista ao Ministério Público.

Belém, 01.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO DE GEORGE COSTA DE ARAÚJO — (Adv.

Dr. Jarbas Amorim Cavalcante) vem requerer a V. Excia. seja solicitada, por via telegráfica, a manifestação ou concordância do dr. Juiz Federal de Macapá a fim de poder ser abreviada a solução do caso.

Despacho: — N.A. Reiteramos com urgência, por ofício os termos do expediente renovado por este juízo ao Juiz Federal do Amapá.

Belém, 01.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 5.745)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 54

Expediente do dia 02.04.70

NAS PETIÇÕES de Joaquim Gomes Lemos de Souza — Antônio Fabiano de Abreu Coelho — Antônio Farias Coelho — João Guilherme João Cár-

valho de Farias — Elias Antônio Mokarzel — Leonel Antonio da Rocha Teixeira e COMAB Construtora Marabá S.A., vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. se digne mandar expedir Certidão Negativa, para fins de inscrições.

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Paulo de Tarso Dias Klautau — advg.,

inscrito na OAB, defensor dativo de Domingos Lobato dos Santos, no Proc. n. 1237, vem

respeitosamente dizer a V.

Exa. que Desiste do depoimento das testemunhas Arnaldo Calixto Dias e José de

Amaro Nascimento, arroladas na fls. 62 dos autos.

Despacho: — N.A. Homologo a desistência.

Belém, 03.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

(Petições Iniciais)

Autor: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Réus: — H. Rezende Imobiliária — Walter Felix Franco & Cia. Ltda. e Móveis de

Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda.

Despacho: — A. Cite-se — (H. Rezende e Walter F. Franco). A. Conclusos (Móveis de Aço e Fôrmica).

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO do Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) no E. F. que

move contra Farmácia Aymorés Ltda. vem requerer a V.

Exa. que se digne mandar expedir o competente Alvará

para levantamento do referi do numerário. — (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de J. E. Guimarães Júnior — vem requerer finalmente que V. Exa.

se digne mandar ouvir o Autor sobre o pleito que for-

mula, no Processo n. 1.774.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO Of. s/n. do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital. Do Dr. Diretor da Repartição Criminal, dirigida ao Juiz Federal Substituto deste Estado.

Despacho:

Arquive-se.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO do Ministério Público Federal Procuradoria Regional da República — (Adv. Dr. Paulo Meira) — vem requerer a V. Exa., se digne que seja convocado através de Ofício o Exmo. Sr. Chefe do Serviço de Revenda de Material Agro-Pecuário ou o representante do Ministério da Agricultura no Pará.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO Of. n. 43/70 da Dra. Procuradora da Fazenda Nacional no Pará, em resposta ao ofício deste Juízo.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO Of. n. 175/70/SEC. do Presídio "São José". Ref.: ao ofício n. 314/JFS deste Juízo.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) — (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Executado: — Manoel Pinto da Silva S/A. — Com. Ind. e Agricultura. — (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Junior)

Despacho: — Informe a Secretaria o que se ofereceu e diga o que se ofereceu com respeito ao depósito do valor referente à rubrica "A Secretaria 8%" constante a fls. 15-v.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

des Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autor: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira). Processo n. 2376

Executado: — Juracy Quarasma.

Despacho: — Sobre o cálculo diga a Exequente.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2588 Executado: — Lourival de Oliveira Bahia

Despacho: — Esclareça a Exequente o pedido formulado na inicial.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2590 Executado: — Alcides Pereira Vilhena

Despacho: — Esclareça a Exequente o pedido formulado na inicial.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Processo n. 2233 Reclamante: — Antônio Pereira da Silva (Dr. Thales Costa de Araújo)

Reclamada: — RODQBRAS. Despacho: — Diga o reclamante, por intermédio de seu patrono.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO Of. n. 44/70 — da Sra. Dra. Procuradora da Fazenda Nacional no Pará, dirigida ao Juiz Federal Substituto.

Despacho: — A. em apenso, à conclusão.

Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: — Aranha, Kabaczniak S/A Indústria e Comércio.

Impetrado: — Executor do Serviço de Acôrdio de Classificação do Estado do Pará (M.A.)

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 02.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OFÍCIO — Circular n. 52/CJF — dirigido ao Juiz Federal no Estado.

Despacho: — Cliente. Ad cr

Chefe de Secretaria para cumprir. Arquive-se.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal NO TELEGRAMA (WES-TERN) de Haroldo Chrysler, dirigido ao Juiz Federal no Estado.

Despacho: — Cliente. Arquive-se.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA CONTESTAÇÃO de Wilson Soeiro da Silva — na Ação Executiva que lhe move a Delegacia local do INPS, dirigido a este Juízo. (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO Of. n. 42/70 — da Sra. Dra. Procuradora da Fazenda Nacional no Pará, dirigida ao Juiz Federal no Estado.

Despacho: — Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Edward Benjamin da Silva — (Adv. Dr. Alyrio Gama Barbosa, movida pela Justiça Pública contra sua pessoa, vem pedir a V. Exa. se digne mandar oficiar para a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na pessoa de seu Diretor.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO do Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) vem solicitar a V. Exa. que se digne determinar o levantamento dos débitos.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Organização Atlântida Limitada, dirigida ao Juiz Federal que se digne solicitar uma Certidão Negativa.

Despacho: — Certifique o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO Documento de Laudo Pericial — no que são Autores Rodolfo Fernando Engo-

hard e outros e Réu — A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) — dirigido ao Juiz Federal.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO DOCUMENTO de Leorne Cairo de Oliveira Menescal em que foi designado por V. Exa. para funcionar como Perito Desempregador no Processo n. 1337/68. Vem comunicar a V. Exa. a natureza dos serviços executados e seu valor monetário estimado.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JULGAMENTOS DA 1ª TURMA — 6 de março de 1970 do Tribunal Federal de Recursos, dirigido a este Juízo.

Despacho: — Dê-se ciência e arquive-se.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de José Benito Priante — (Adv. Dr. Alberto Valente do Couto) vem respeitosamente requerer a V. Exa. se digne mandar oficiar a Polícia Federal determinando o cancelamento da ficha do Suplicante.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO n. 449/70 — PI — DR. PARÁ do Delegado Regional do DPF/PARÁ, dirigido a este Juízo.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Cláudio Ferreira Pamplona — reclamante no processo reatuado nesse Juízo sob o n. 2256 — (Adv. Dr. Thales Castro de Araújo). Vem requerer a V. Exa. designar o dia e hora da primeira audiência a ser realizada de instrução da reclamação supra.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Raimunda Carlos Gonçalves — (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

za). Vem Solicitar que V. Exa. se digne mandar de voiver ao requerente os documentos de fls. 3 e 4 que instruem a inicial.

Despacho: — N. A. Sim, em termos.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO N. 450/70 — EPI — DR/PARA, do Delegado Regional do DPFPARA, dirigida ao Juiz Federal no Estado.

Despacho: — N. A. Sim. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL (FURTO)

Processo n. 2149
Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — José Estevan Pimentel — (Adv. Dr. José Dionísio Benedetti).

Despacho: — 1. Cumpra-se o disposto no art. 60, item VIII e IX, do Cod. de Proc. Penal. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal.

2. Intime-se o advogado do réu para, no tríduo legal, apresentar defesa prévia, se assim o desejar.

Belém, Pa., em 02.04.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RELAXAMENTO DE PRISÃO do Raimunda Penafort Mendes. Processo n. 2596.

Despacho: Defiro a primeira parte do requerimento de fls. 15 verso da lavra da representante do Ministério Público. Oficie-se.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Processo n. 2121

Reclamante: Benedito Benjamin de Souza (Adv. Dr. Thales Castro de Araújo).

Reclamado: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

Despacho: Aguarde-se a manifestação das partes interessadas.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA Processo n. 1829

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. Arthur Q. Ferreira — Antônio Cezar Borges — Edvan Capucho — Tabajara Pinto de Vasconcelos — Luiz Carlos Noura e Moacyr Gonçalves Pamplona).

Processo n. 923

Executado: Gonçalves Comércio e Indústria S. A.

Despacho: A Secretaria para ser junto um ofício por mim despachado.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1048

Executados: Manoel de S. Furtado — José de S. Furtado e Raimundo C. Gonçalves.

Despacho: Sobre o cálculo de fls. digam os interessados.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1809

Executado: A. Santos Ferreira Representações e Comércio.

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1819

Executado: Zuniga & Cia. Ltda.

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1835

Executado: M. Bernardo Araújo.

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1847

Executado: Feliciano Esmeraldo da Silva

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1847

Executado: Waf Construtora Ltda.

Despacho: Ouça-se digo Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1900

Executado: Indústria Amazônica Refrigerantes S. A.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1909

Executado: Carlo digo Carlos A. Cidon

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1911

Executado: J. Quaresma & Cia. Ltda. (FARMÁCIA)

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1950

Executado: Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1978

Executado: O Estado do Pará — Luiz Geolás de Moura Carvalho

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2001

Executado: E. Salazar & Cia.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2003

Executado: Ribeiro & Cia. Limitada

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2009

Executado: Pedro Augusto de Oliveira — firma comercial

Despacho: Sobre o cálculo digam os interessados.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2011

Executado: Incorporação do Edifício Banna — empresa de Incorporação

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 2.4.10. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2030

Executado: Benedito de Jesus Pantoja

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2032

Executado: Indústrias Paraenses de Adubos Ltda.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2034

Executado: O Leão das Tintas Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Santiago — Juiz Federal. Processo n. 2048

Executado: Universitas de Livros Técnicos Ltda.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2213

Executado: Frigorífico "Santa Rita" (Adv. Dr. Geraldo Távora)

Despacho: O Despacho de fls. 10 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2219

Executado: Francisco Soares Napoleão

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2339

Executado: Jairo Souza (Adv. Dr. José Antônio Coêlho)

Despacho: Informe o serventário, por meio de certidão em custas juntada por fé, se os embargos de fls. 9 foram apresentados no prazo legal.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2343

Executado: Auto Veloz Limitada.

Despacho: Ouça-se o Exequente.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2352

Executado: Indústria Gráfica Olintins Ltda.

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1990

Executado: João Lopes de Lima

Despacho: Ouça-se o representante da Exequente.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2197

Executado: João Estandisau Façanha Filho.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2201

Executado: Ofir Farah Sadala — Publique-se Edital de Citação com o prazo de (45) dias.

Despacho: Defiro o requerimento supra.

Belém, Pa., em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2379

Executado: Júlio da Conceição Machado

Despacho: Sobre o cálculo, diga a exequente.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2382

Executado: A. Marques.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 582

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Despacho: O D. spacho de fls. 84 ainda não foi integralmente cumprida.

A Secretaria

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Processo n. 2512

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Eneidino Pimentel dos Santos.

Despacho: Intime-se o advogado do indiciado para, no tri-duo legal, apresentar defesa prévia, se assim o desejar.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE LIVRAMENTO

CONDICIONAL

Processo n. 2459

Requerente: Humberto Glicerio Ramos.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Processo n. 1892

Autor: Manoel Ferreira Pan-toja.

Despacho: A Conta.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA

DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 1538

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Waldemar Theltes Brilhante.

(Adv. Dr. Laercio Dias Franco)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 2503

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Delmiro Vieira Peixoto

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de quarenta (40) dias.

Belém, Pa, em 2.4.10. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO — formado a bordo do Navio "Cidade de Belém".

Processo n. 2534

Requerente: Laura Ubirajara dos Santos Gaya (Comandante do navio nacional "Cidade de Belém") (Adv. Dr. Alberto Sequim Dias).

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 2558

Autor: Mário da Costa Lobato (Adv. Dr. Carlos Moraes de Albuquerque)

Réu: Senhor Diretor de Pessoal do Ministério da Aeronáutica

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INDULTO

Processo n. 2573

Autor: Manoel Ferreira Pan-toja

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa, em 2.4.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 5908)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução n. 458/70

FRANCISCO GOMES MACHADO, Auxiliar de Portaria PJ12, do TRT, requer averbação de tempo de serviço e recontagem do seu total tempo de serviço para o fim de licença especial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Francisco Gomes Machado, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, requereu averbação para fins de direito do tempo de serviço prestado à Universidade Federal do Pará, no período de 22 a 30 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que, pela Resolução n. 257/67 o requerente teve averbado 2.050 dias de efetivo exercício na Universidade Federal do Pará de 1 de dezembro de 1960 a 12 de julho de 1966 para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial, bem como a averbação de 304 dias de serviço no 260. BC do Ministério do Exército de 18 de janeiro a 21 de novembro de 1960 para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que esse tempo de serviço militar não foi computado para os fins de licença especial em virtude da interrupção de 22 a 31 de novembro de 1960.

CONSIDERANDO que o interessado fez prova nêse processo de ter tido efetivo exercício no período de 22 a 31 de novembro de 1960, não havendo pois qualquer interrupção em suas atividades funcionais;

RESOLVE determinar sejam averbados 9 (nove) dias de efetivo exercício prestado à Universidade Federal do Pará de 22 a 31 de novembro de 1960 para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial e 304 dias de serviço militar, de 18 de janeiro a 21 de novembro de 1960, para os efeitos de licença especial.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4 de março de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
PresidenteJosé Marques Soares da Silva
Vice-PresidenteLuiz Otávio Pereira
Juiz TogadoEdgard Olyntho Contente
Juiz TogadoAntônio Barbosa Ferreira
VidigalJuiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. — Reg. n. 5042)

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS DE BELÉM

Edital de Segunda (2a.) Praça
Com o prazo de dez (10) dias:

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 20 (vinte) de maio de 1970, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, setecentos e cinquenta, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Maria Rosália Pereira Nunes contra Restaurante Corujão, proc. 1a. JCJ—827/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma Esquentadora elétrica para pastéis e similares marca "Record", avaliada em quatrocentos cruzeiros novos ... (NCr\$ 400,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento ... (20%) do seu valor E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 18 de março de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da 1a. JCJ
de Belém

(G. — Reg. n. 5216)

**Edital de Primeira (1a.)
Praça Com o Prazo de
Vinte (20) Dias:**

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 13 (treze) de maio de 1970, às 14,15 hs. (quatorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, número 750, 1o. andar, será levado à público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Maria das Graças Dantas de Almeida contra Hamilton Moreira (Peixaria Maré), proc. 1a. JCJ—1622/68, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um Congelador marca "Prosdócimo", N° de Fabricação 5161, cor branca, avaliado em Duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00); Um Frigorífico marca "Domas", com 4 portas pequenas, cor branca, n° de fabricação 2536, avaliado em Duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 250,00); Um Balcão Frigorífico com o vidro da frente estalado, cor marron e branco, avaliado em Quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 450,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance, com o sinal de vinte por cento .. (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 24 de março de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3), respondendo pela Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho

Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 5194)

**Edital de Segunda (2a.) Praça
Com o Prazo de Dez (10) Dias:**

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 25 (vinte e cinco) de maio de 1970, às 15,15 horas (quinze horas e quinze minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750 — 1º andar, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Antonio Tavares Mendes contra Vigilância Noturna da Vila de Icoaraci, proc. 1a. JCJ-1159/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um terreno edificado com uma casa de madeira coberta de telhas, contendo sala, quarto e cozinha, situado à Vila Ipiranga, número 81, bairro do Telégrafo, avaliado em Dois mil cruzeiros novos .. NCR\$ 2.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 3 de abril de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 6411)

**Edital de Primeira (1a.) Praça
Com o Prazo de Vinte (20)
Dias:**

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 29 (vinte e nove) de maio de 1970, às 14,15 horas (quatorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, primeiro andar, será levado à público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Pereira Lima contra João Nascimento, proc. 1a. JCJ—1127/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um carro particular, de fabricação alemã, marca "Crasliys", cor branco-cinza, com chapa da DET N° 20-95, em estado de funcionamento, avaliado em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento .. (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 3 de abril de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém,

(G. — Reg. n. 6410)

**Edital de Primeira (1a.) Praça
Com o Prazo de Vinte (20)
Dias:**

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho

Substituto, no exercício da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 22 (vinte e dois) de maio de 1970, às 14,15 horas (Quatorze horas e quinze minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750 — 1º andar, será levado a público pregão, para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Godofredo dos Reis Rocha contra Olímpio Yukata Kato, proc. 1a. JCJ—1653/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um aparelho de Televisão marca "GE", avaliado em Duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00); U'a máquina de lavar roupa marca "Bendix Economat", avaliada em Trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 1º de abril de ... 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 6409)

**Edital de Notificação, Com o
Prazo de Cinco (5) Dias**

Pelo presente edital fica Notificada a firma PRODASA (Produtos Industrializados da Amazônia), por seu representante legal, que se encontra

em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá manifestar-se sobre o cálculo de Depósito de Fungats e correção monetária elaborado pela Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo número 1a. JCJ—1073/69, movido contra essa firma por Dalvina Pinheiro Rodrigues, no prazo acima estipulado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 1º de abril de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 6403)

Edital de Citação Com o Prazo de Cinco (5) Dias:

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, através do presente edital, fica Citada a firma PRODASA (Produtos Industrializados da Amazônia, S/A.), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para Pagar com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de Hum mil e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCR\$ 1.046,38), correspondente ao principal e custas devidos no processo de reclamação número 1a. JCJ-365/69, movido por Suzana Pinheiro Rodrigues, conforme decisão proferida em audiência de 13.06.1969: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a reclamação e condenar a reclamada Produtos Industrializados da Amazônia S/A. (PRODASA), a pagar à reclamante Suzana

Pinheiro Rodrigues a quantia de NCR\$ 720,14, a título de Aviso Prévio, férias da Lei 5.107, Gratificação de Natal, Salários retidos (Três meses em dobro), além do FGTS a ser apurado pela Secretaria da Junta na forma do artigo 7º da Lei 5.107/66. A condenação está sujeita à correção monetária. Custas pela reclamação, na quantia de NCR\$ 46,84." Resumo do cálculo de Depósito de Fungats e Correção Monetária elaborado pela Secretaria da Junta: Aviso prévio, férias, gratificação, de natal com correção monetária NCR\$ 188,50 + Salários retidos com correção monetária NCR\$ 667,74 + Depósito de Fungats com correção monetária NCR\$ 143,30 — Total devido à Reclamante: NCR\$ 999,54 + Custas processuais NCR\$ 46,84 = Total a ser depositado pela reclamada NCR\$ 1.046,38.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida. E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 7 de abril de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 6407)

Edital de Notificação Com o Prazo de Três (3) Dias:

Pelo presente edital fica Notificada a Fazenda Serra Grande Ltda., por seu responsável Sr. Roberto Stewart Filho, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá comparecer à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, número 750 — 1º andar, a fim de manifestar-se, com o prazo de 3 dias, sobre os cálculos de cor-

reção monetária elaborados pela Secretaria, no processo 1a. JCJ—1641/69, movido por Raimundo Diobaldo Corrêa.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 07 de abril de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 6406)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 2a. Praça (Prazo: 10 Dias)

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 07.04.70, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à travessa D. Pedro I, número 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-1.240/68, entre partes Urubassahy Guilherme, reclamante-exequente e Anselmo de Oliveira Costa (reclamado-executado), os quais são os seguintes:

Dois sofás de cipó, avaliados em NCR\$ 100,00; dez (10) cadeiras de cipó, modelo diverso, avaliadas em NCR\$ 200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à rua da Angustura, número 2979, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 20.3.70. Eu, Antonia Souza, oficial judiciário pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria,

o subscrevo.

a) Semíramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 5044)

Edital de Citação (Prazo: 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citado Gonçalves Comércio e Indústria, S/A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCR\$ 608,74 (Seiscentos e oito cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), correspondente a principal e custas, em que incorreu no processo 2a. JCJ—1.319/69, em que foi reclamado e reclamante Waldomiro Felix de Oliveira, sentença do seguinte teor: —

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado Gonçalves Comércio e Indústria S/A. a pagar ao reclamante Waldomiro Felix de Oliveira a quantia de NCR\$ 568,03, a título de férias, Gratificação de Natal, Salários retidos, improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas, pelo reclamado, NCR\$ 40,71. Caso não pague, nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. — Belém, 23.3.70. Eu, Antonia Souza, oficial judiciário pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) Semíramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. J.C.J. de Belém.

(G. — Reg. n. 5317)

Edital de 2a. Praça (Prazo: 10 Dias)

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 24.04.70, às 17,30 horas na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, número 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo

maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ—997/998/69, em que são partes, como reclamantes Miguel José Simão Leite e Raimundo Benedito Costa e reclamado ATINCO — Amazônia, Tintas Indústria e Comércio, S.A., os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

Uma geladeira marca "Liberty", 9/1110, avaliada em NCr\$ 200,00;

Uma geladeira marca "Kelvinator", modelo KER—32—Av. n. R-10861, avaliada em NCr\$ 200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Rodovia Belém—Ananindeua, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta 2a. Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Belém, 03.04.70. Eu, Antônio Souza, oficial judiciário PJ-5, o datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 5738)

Edital de Citação (Prazo: 48 Horas)

Pelo presente edital, fica citado Herança de Francisco de Assis Moraes, na pessoa de seu inventariante sr. Poncion Abdias da Silva, onde quer que se encontre, para ciência de que deverá pagar, no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de ... NCr\$ 16.163,82 (Dezesseis mil, cento e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), correspondente aos créditos trabalhistas de Agostinho Sodré Martins, José Ferreira Lopes e José Lira de Souza, reclamantes no processo 2a. JCJ 2.149/68 e anexos no qual figura como reclamada Herança de Francisco de Assis Moraes, nos termos da sentença de liquidação proferida em data de 7.1.70, do seguinte teor: Julgo líquida a sentença

nas importâncias que seguem, incluindo correção monetária: Agostinho Sodré Martins, NCr\$ 5.106,32; José Ferreira

Lopes, NCr\$ 5.121,91; José Lira de Souza, NCr\$ 5.087,19. Caso não pague, nem garanta a execução, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 10.04.70. Eu, Antônio Souza, oficial judc. pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, que o subscrevo.

a) Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 5044a)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado os Serviços Florestais Ltda., por seu representante senhor Roberto Steward Filho, que se encontra em lugar incerto e ignorado, a comparecer no dia treze (13) de maio, às dezessete (17,00) hs., na sede desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo número 2a. JCJ—1.758/69, em que João Cândia Silva, reclama de Serviços Florestais Ltda.. Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias, Diferença de salário, Descanso remunerado, no total de NCr\$ 98,00 (Noventa e oito cruzeiros novos), e uma parte do valor ilíquido.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de abril de 1970.

a) Geraldo Dantas
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 5737)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital de Notificação, fica citado, Avelino Araújo Gaia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento do processo 2a. JCJ—1.631/69, em que é reclamante, no dia 23 de abril, às 17,00, sob pena de confissão, figurando como reclamado, no processo acima referido Carpintaria Recife. A audiência se realizará na sede desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, número 750, 3º andar. Belém, 23.03.70.

a) Geraldo Dantas
Chefe de Secretaria da 2a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 5318)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo nº 3a. JCJ—1.115/69
Reclamante: José Motley Barroso
Reclamada: Alpejo Ltda.
Pelo presente Edital, notifico a reclamada Alpejo Ltda., com endereço não sabido, para

ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo número 3a. JCJ—1115/69, em audiência realizada a nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte, a presente reclamação, para condenar Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda., a pagar ao reclamante José Motley Barroso, a importância de três mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros novos e três centavos, a título de salário retido; Mais a quantia de valor ilíquido, que deverá ser apurada em liquidação de sentença, referente ao depósito do Fungats. Improcedente a parcela de salário-família, por falta de amparo legal. Sujeito o valor da condenação à correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada, sobre a parte procedente, arbitrada no valor de NCr\$ 3.500,00, para efeito de recurso, na quantia de NCr\$ 110,60."

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 6 de abril de 1970.

a) Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 6405)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Proc. n. 3a. JCJ—716/64

Pelo presente Edital notifico o reclamante João Batista dos Santos, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de 1970, na audiência de prosseguimento de instrução e julgamento do processo de reclamação n. 3a. JCJ—716/64, formulada pelo mesmo, contra AZAFER DO BRASIL S/A., importando, o não comparecimento do reclamante na referida audiência, no arquivamento da reclamação em tela.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 20 de março de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 5.305)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.169/69

Reclamante: CARLOS DIAS RIBEIRO

Reclamado: ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES "ALPEJO" LTDA.

Pelo presente Edital notifico a empresa Engenharia, Comércio e Transportes "ALPEJO" Ltda., com endereço

incerto e não sabido, de que às fls. 13 dos autos da reclamação ajuizada por Carlos Dias Ribeiro, processada sob o n. 1.169/69, consta da homologação, pela Presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dos cálculos de correção monetária sobre o valor da condenação no citado processo, cujo débito atinge o total de NCr\$ 530,81, conforme seguinte resumo:

	NCR\$	NCR\$
Valor da condenação	465,00	
Correção monetária	31,15	
Custas da sentença	34,66	530,81

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de março de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 5.320)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a.JCJ—175/66

Reclamante: MARTINHO OLIVEIRA SILVA

Reclamada: VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

Pelo presente Edital notifico o reclamante Martinho Oliveira Silva, com enderêgo incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º andar, às dezessete horas e trinta minutos do dia catorze de maio de 1970, na audiência de prosseguimento de instrução e julgamento do Processo n. 3a.JCJ—175/66, cuja reclamação é formulada pelo mesmo, contra Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S.A.

Outrossim, notifico de que o Dr. Itair Silva, conforme comunicação à Secretaria da Junta, renunciou aos poderes para defender os interesses do mesmo reclamante no respectivo processo.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 25 de março de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 5.319)

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dêle notícia tiverem que, no dia doze de maio de mil novecentos e setenta, às quatorze horas e quinze minutos, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Francisco Paulo Rodrigues Tavares contra Izabel Carvalho Raulino processo n. 3a. JCJ—450/68, e que são os seguintes:

- 1 (um) Secador elétrico pº cabelo, marca "Monarck",
- 2 (duas) Cadeiras estofadas em cor vermelha.
- 1 (uma) Poltrona estofada também em cor vermelha e
- 1 (uma) Bancada com espelho, avaliados em Duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no dia Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 24 de março de 1970. Eu, Elza G. de Souza, Auxiliar Judiciária PJ—9,

datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, Subcrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza do Trabalho Presidente da 3a.JCJ-Belém
(G. Reg. n. 5.346)

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dêle notícia tiverem que, no dia vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Secundino Assunção contra Cerâmica Nova Ltda., processo n. 3a.JCJ—1.035/69, e que é o seguinte:

- 1 (um) Motor a explosão de gasolina, marítimo de 36 cavalos, DA—48/A, motor em V. no estado, avaliado em Cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de março de 1970. Eu, Elza G. de Souza, Auxiliar Judiciária. PJ—8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subcrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza do Trabalho Presidente da 3a.JCJ—Belém
(G. Reg. n. 5.347)

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dêle notícia tiverem que, às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance os bens penhorados na execução movida por Raimundo Serrão Silva Moraes contra Agostinho Fontes, processo n. 3a.JCJ—709/68, e que são os seguintes:

- 1 (um) Compressor de ar marca "Yamar" tipo 6—2, manual, n. de fabricação 12.825, semi-novo, avaliado em duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00).

- 3 (três) Quadros de parede, sendo dois de "Romeu e Julieta" e um "Senhor no Horto", medindo, aproximadamente, 0,80m de altura X 0,50m de largura, em perfeito estado, avaliados em Sessenta cruzeiros novos (NCr\$ 60,00), cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de março de

1970. Eu, Elza G. de Souza, Auxiliar Judiciária PJ-8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza do Trabalho Presidente da 3a.JCJ-Belém.
(G. Reg. n. 5.348)

EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Juizamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, no dia onze de maio de mil novecentos e setenta, às quinze horas e quinze minutos na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Rosa Maria dos Reis contra Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S.A. (ATINCO), processo n. 3a. JCJ-739/69, e que são os seguintes.

1 (uma) Carteira tamanho médio, c/ 3 gavetas, folheada em jacarandá, c/ armação de alumínio, ref. 20/2 e 1 (uma) Poltrona estofada cor cinza, marca "giroflex", avaliadas em NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de março de 1970. Eu, Elza G. de Souza, Auxiliar Judiciária, PJ-8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza do Trabalho Presidente da 3a.JCJ-Belém
(G. Reg. n. 5.349)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PORTARIA N. 45 — DE 20 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE:

Autorizar o estágio do zelador, símbolo PJ-10, José Maria de Ataíde Leite e do Ascensorista PJ-13, Milton Corrêa Martins da Silva, na Assistência Técnica de Victor C. Portela S. A., para aperfeiçoamento da técnica do conserto de máquinas de escrever, a partir do dia 23 de março de 1970, enquanto houver necessidade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 5041)

PORTARIA N. 46 — DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com o artigo 80. da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964, que ao bacharel Orlando Chiere Miguel Bitar, aposentado por decreto de 12 de dezembro de 1969, no cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de acordo com o artigo 113, § 10., da Constituição da República Federativa do Brasil, CABE o provento mensal de NCr\$ 4.081,15 (quatro mil e oitenta e hum cruzeiros novos e quinze centavos) sendo NCr\$ 3.264,92 (três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e noventa e dois centavos) correspondentes ao

vencimento do cargo, fixado pelo Decreto-lei n. 1.073, de 9 de janeiro de 1970, inclusive a parcela absorvida das diárias de Brasília, e NCr\$ 816,23 (oitocentos e dezesseis cruzeiros novos e vinte e três centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo de vencimentos, nos termos do artigo n. 12, IV, da Lei n. 3.414, de 1958, a partir de 15 de dezembro de 1969, data da publicação do ato no "Diário Oficial da União".

Jacinto Flávio de Lacerda
Marçal

Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 5276)

PORTARIA N. 47 — DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o pedido do servidor e o interesse do serviço;

Resolve, transferir o Auxiliar de Limpeza, contratado pela C.L.T., José Maria Vilhena de Souza, lotado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, a partir do dia 1º de abril de 1970 a fim de compensar a ausência do Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, João Araújo Chaves.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 6462)

PORTARIA N. 48 — DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço;

Considerando ter sido determinado ao motorista, símbolo PJ-12, Lindolfo Lima de Menezes, que conduza à cidade de Capanema, em veículo deste Tribunal, o Auxiliar de Limpeza, José Maria Vilhena de Souza, transferido para aquele órgão através da portaria número 47/70;

Resolve conceder ao motorista, símbolo PJ-12, Lindolfo Lima de Menezes, 1/2 (meia) diária no valor de NCr\$ 29,33 (Vinte e nove cruzeiros novos e trinta e três centavos).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. — Reg. n. 6463)

PORTARIA N. 49 — DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve designar a Chefe da Seção Processual, símbolo PJ-3, Maria de Lourdes Soares Nogueira, para substituir a diretora do Serviço Judiciário Lucimar Coelho Penna, durante suas férias, no período de 1o. a 30 de abril de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. — Reg. n. 5739)

PORTARIA N. 50 — DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve designar a Chefe da Seção de Acórdãos e Transferidos, FG-4, Maria Ely Chaves de Araújo, para substituir a Chefe da Seção Processual, símbolo PJ-3, Maria de Lourdes Soares Nogueira, enquanto durar o impedimento desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. — Reg. n. 5740)

PORTARIA Nº 51 — DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria de Belém dos Santos Menezes, para substituir a Chefe da Seção de Acórdãos e Translados, FG-4, Maria Ely Chaves de Araújo, enquanto durar o impedimento desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. — Reg. n. 5749)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Breves Industrial S. A. — BISA, localizada em lugar incerto e não sabido, de que o E. TRT proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT AP 26/70, em que a mesma é parte contra Adrônico Benício de Farias:

“Acórdam os Juizes do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em tomar conhecimento do agravo e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar pagar ao agravante o valor total do seu crédito trabalhista, determinando que o saldo subsistente seja depositado no Banco do Brasil S. A., à disposição do Juízo Falimentar, perante o qual os demais credores deverão habilitar-se, na forma da lei.

Para efeito de recurso arbitro as custas sobre a quantia de NCr\$ 500,00, na importância de NCr\$ 36,76”. Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Judiciário, Substituta

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Breves Industrial S. A., residente em local incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 10. de abril vindouro para julgamento do Proc. TRT AP 26/70, em que o mesmo é parte contra Adrônico Benício de Farias, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário, na Trav. D. Pedro I, 750.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Lucymar Coêlho Penna

Diretor do Serviço
Judiciário

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Miguel Almeida, residente em local incerto e não sabido, de que o E. TRT proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 6/70, em que o mesmo é parte contra Elpidio Alves dos Santos:

“Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, ainda sem divergência de votos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada nos autos, por falta de amparo legal e, finalmente, também por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida”.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Pela Diretora do Serviço
Judiciário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL

6a. VARA

Escrivão: Trindade Filho

EDITAL

Venda em Hasta Pública

O doutor Armando Braulio Paul da Silva — Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 29 (vinte e nove) de abril corrente, irá a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na Ação Executiva Fiscal que a Fazenda do Estado intenta contra a Companhia Automotriz Brasileira, desta praça, cuja praça realzar-se-á às 10 (dez) horas, no Palacete do Forum, cujos bens são os seguintes: Terreno Edificado com três (3) galpões, sito à avenida Almirante Tamandaré, esquina com a rua São Francisco, coletado sob o número 814, pela mesma av. e 372 pela travessa mencionada medindo trinta e sete metros e sessenta centímetros de frente por oitenta e cinco metros e trinta centímetros de fundos (37m, 60 x 85,30) — e apresentado as seguintes características: Um Galpão construído de alvenaria de tijolos, coberto com telhas de Brasilite servido por duas portas, pela avenida e três pela trav. São Francisco, portas essas gradeadas de ferro; constituído de um amplo salão com piso de pastilhas, utilizado como depósito para exposição de veículos; um escritório em madeira de lei, assoalhado com tacos de acapu e pau amarelo, e sanitários com piso de mosaico, paredes revestidas com azulejos até a altura legal.

Dois outros Galpões, construídos com vigamento de madeira, sobre colunas de concreto armado, cobertos com telhas de zinco, piso em cimento liso utilizados como oficina de reparos em veículos, contendo ainda um compartimento e sanitários para serventia dos operários, ambos com acesso pela travessa São Francisco, e são servidos por dois (2) portões de entrada. Os três (3) galpões acima descritos encontram-se em bom estado de conservação e foram avaliados em seiscentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 600.000,00). Quem pretender adquirir dito imóvel deverá comparecer ao local e à hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado do leilão, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão e porteiro leiloeiro, e a respectiva Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de quantos a Hasta Pública possa interessar, deverá ser este publicado na IMPRENSA OFICIAL, num dos jornais de maior circulação nesta cidade e afixado uma cópia deste na Sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril de 1970. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

(a) **Dr. Armando Braulio Paul da Silva**

Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Estadual.

(G. Reg. n. 5743 — Dias — 8, 15 e 22.4.1970)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de NCr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1970

NUM. 2.498

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

ACÓRDÃO N. 8.988
PROC. N. 209/70

Vistos, etc.

Consulta Eleitoral

Consultante — Movimento Democrático Brasileiro,
seção do Pará

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, pretende saber — se, estando reaberto o prazo de inscrição partidária, para efeito de constituição de novos diretórios regionais e municipais podem os diretores municipais já organizados, receber filiações partidárias, no prazo previsto na Resolução n. 8558 do T.S.E., isto é, até o dia ... 15/3/70.

O Ministério Público, através de seu digno Representante, opinou pela resposta negativa à consulta.

A Resolução citada, segundo o seu preâmbulo, trata da execução do Ato Complementar n. 61 de 14.8.69, que veio assegurar o direito de organizarem-se os diretórios regionais e municipais ainda não constituídos (art. 12).

Com essa finalidade, foi renovado o prazo, para as inscrições partidárias.

É obvio que só para os diretórios ainda não organizados prevalece o prazo de reabertura das filiações partidárias, procedendo-se estes, pelo modo indicado em lei.

Isto posto, acordam os Juizes do T.R.E. do Pará, a unanimidade, responder negativamente à consulta formulada.

P.R.I.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 6 de abril de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Presidente

Manoel de Christo Alves Filho
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Stélio Bruno dos Santos Menezes
Leonam Gondim da Cruz
Orlando da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira
Procurador Regional
(G Reg. n. 6.542)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

EDITAL N. 81/70

PRAZO DE DEZ (10) DIAS — EXCLUSÕES DE
ELEITORES POR FALECIMENTO

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do art. 71, item IV da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, as EXCLUSÕES POR FALECIMENTO dos eleitores: Domicílio Ferreira de Souza, portador do Título n. 21.909, lotado na 64ª. Seção; Francisco das Chagas Noronha, portador do Título n. 1.562, lotado na 10ª. Seção; João Mguel da Silva, portador do Título 38.035, lotado na 101ª. Seção, José Ferreira Machado, portador do Título n. 25.946, lotado na 78. Seção; Jovelino Alves Gonçalves, portador do Título n. 14.390, lotado na 43ª. Seção; Manoel da Cunha Menezes, portador do Título n. 10.511, lotado na 33ª. Seção; Manoel Jonas Tavares, portador do Título n. ... 12.547, lotado na 109ª. Seção; Manoel Sales da Silva, portador do Título n. 4.834, lotado na 17ª. Seção; Orlando Ferreira da Silva, portador do Título n. 28.637, lotado na 87ª. Seção; Oscar Moreira Lino, portador do Título n. 27.801, lotado na 85ª. Seção; Pedro Dias Borges, portador do Título n. 13.175, lotado na 44ª. Seção; Pedro Ribeiro Nunes, portador do Título n. 1.407, lotado na 9ª. Seção; Raimundo Vieira, portador do Título n. 2.138, lotado na 6ª. Seção; Teodorico Martinho da Cruz, portador do Título n. 3.443, lotado na 4ª. Seção; Raimunda de Souza Flores, portadora do Título n. 11.763, lotado na 43ª. Seção; Maria Corrêa dos Santos, portadora do Título n. 14.187, lotada na 37ª. Seção.

E, para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (6) seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o ditado grafei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

EDITAL N. 82/70
PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Silvina Carolina Figueiredo, inscrita sob o n. 26.275, lotada na 77a. Secção;
Raimundo Edmir Dias de Sousa, inscrito sob o n. 57.625, lotado na 126a. Secção;
Clarisse Silva de Jesus, inscrita sob o n. 1.942, lotada na 4a. Secção;
Cristovina Rodrigues Pedreiro, inscrita sob o n. 39.372, lotada na 102a. Secção;
Jerônimo Alves Cardoso, inscrito sob o n. 4.354, lotado na 7a. Secção;
Heitor Alves dos Reis, inscrito sob o n. 42.632, lotado na 4a. Secção;
José Reis de Alencar, inscrito sob o n. 5.603, lotado na 15a. Secção;
Francisco Orlando de Lima, inscrito sob o n. 5.948, lotado na 3a. Secção;
José Ribamar Silva Rangel, inscrito sob o n. 46.184, lotado na 111a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (9) nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 4.073)

EDITAL N. 83/70
PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Jorge Viana Bezerra Prado, inscrito sob o n. 36.357, lotado na 101a. Secção;
Tiburcio de Souza e Silva, inscrito sob o n. 46.560, lotado na 111a. Secção;
Gercias Mendonça Dias de Amorim, inscrito sob o n. 52.072, lotado na 73a. Secção;
Carlos da Silva Alves, inscrito sob o n. 3.579, lotado na 16a. Secção;
Maria do Socorro Batista Pereira, inscrita sob o n. 50.640, lotada na 50a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 4.069)

EDITAL N. 84/70
PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Rodrigues Daniel, inscrito sob o n. 10.286, lotado na 9a. Secção;
Maria da Conceição Barbosa Solão, inscrita sob o n. 16.832, lotada na 62a. Secção;
Raimundo Nonato dos Santos, inscrito sob o n. 54.654, lotada na 117a. Secção;
Walmir Domingues de Pinho, inscrito sob o n. 43.898, lotado na 13a. Secção;
José Basílio de Souza, inscrito sob o n. 36.884, lotado na 101a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 4.356)

EDITAL N. 85/70
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor José Orleans Ferreira de S. Barros, portador do Título Eleitoral n. 8.771, da 4a. Zona do município de Caxias do Estado do Maranhão, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 4.356—A)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos;
Mediante Solicitações dos
interessados.